



## Interpeção Escrita

A Lei de Segurança Alimentar entrou em vigor em Outubro do ano transacto. Esta lei veio colmatar a deficiência de gestão no contexto de a segurança alimentar ser assegurada por diversos serviços e ainda, ao nível do Direito, clarificou a competência de fiscalização do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais no âmbito dessa segurança. A população em geral esperava que, após a vigência desta lei e no pressuposto de haver uma coordenação por parte de um único serviço, pudesse haver melhorias nos trabalhos de gestão da segurança alimentar. Porém, desde a vigência da referida Lei até à presente data, ainda não foram criados os regulamentos administrativos relacionados com os aditivos alimentares, nem os critérios de segurança alimentar e de uso de géneros alimentícios nocivos, o que nos preocupa quanto ao resultado da execução da lei.

Assim sendo, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. Com vista a garantir a segurança alimentar de Macau, os pontos essenciais da nova Lei de Segurança Alimentar são a questão de ter fixado a responsabilidade penal do “crime de produção e comercialização de géneros alimentícios nocivos”, exigindo claramente ao Governo a fixação, através de regulamento administrativo, dos tipos e quantidade de aditivos alimentares que podem ser utilizados; os critérios relativos aos teores máximos de microrganismos patogénicos, resíduos de pesticidas, de medicamentos veterinários, metais pesados e substâncias radioactivas; os requisitos relativos aos ingredientes nutritivos dos géneros alimentícios destinados



(Tradução)

澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

exclusivamente a bebés e crianças ou a outros grupos específicos de pessoas; o requisito de higiene na produção e comercialização de géneros alimentícios, etc. Até à presente data, para além de ter fixado os critérios sobre os limites máximos de resíduos de medicamentos veterinários nos alimentos, de resto, os critérios estão ainda em branco, o que não favorece a aplicação eficaz da lei. Afinal, o facto de não existirem os respectivos critérios dificulta ou não a aplicação da lei? Quando é que os respectivos regulamentos são lançados?

2. Segundo a Lei de Segurança Alimentar, há que assumir a responsabilidade penal no caso de utilização de matéria-prima de géneros alimentícios fora do prazo de validade. Porém, neste momento, em relação à rotulagem dos produtos pré-embalados, segue-se ainda a “Lei de rotulagem dos géneros alimentícios”, em que, para os casos de ocultação com dolo das rotulagens ou de alteração da data de durabilidade dos géneros alimentícios, se aplicam apenas multas, facto que contraria expressamente a intenção legislativa da referida lei. As autoridades prestaram atenção aos conflitos existentes nestas duas leis? Vão rever, quanto antes, a “lei de rotulagem dos géneros alimentícios”, com vista a garantir, da melhor forma, a segurança alimentar de Macau?

06 de Fevereiro de 2014.

**A Deputada à Assembleia Legislativa,  
Kwan Tsui Hang**